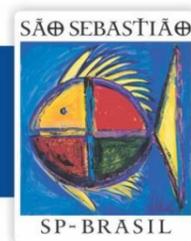




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 058 - 07 de Julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - DIVISÃO DE TRÁFEGO - ÓRGÃO AUTUADOR 271150 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Considerando a Lei 9.503, que instituiu o Código de Trânsito e, Considerando a Resolução CONTRAN 619/2016; A Divisão de Tráfego no uso de suas atribuições torna público, a listagem de notificações de autos de infrações de trânsito que foram devolvidas pelos Correios, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo indicado abaixo, para oferecer defesa da autuação e/ou indicar o condutor/infrator quando for o caso.

PLACA	AUTO	DATA INFRAÇÃO	COD. INFRAÇÃO	DEFESA ATÉ
DWS4852	564361	22/05/2017	54521	10/07/2017
CHQ0922	564867	30/05/2017	54526	13/07/2017
FST6004	564288	31/05/2017	60501	13/07/2017
FVB5833	564844	30/05/2017	57030	13/07/2017
FMG2731	564843	30/05/2017	51930	13/07/2017
EUI8739	564608	29/05/2017	76331	13/07/2017
EHF8186	564709	29/05/2017	58196	13/07/2017
FBI9619	564710	30/05/2017	58196	13/07/2017
CWA4138	564922	31/05/2017	58196	13/07/2017
FUA7728	564859	05/06/2017	61900	21/07/2017
FRP1122	564620	02/06/2017	76331	21/07/2017
FPQ0266	560193	26/05/2017	59670	13/07/2017
EUB5395	563016	26/05/2017	54521	13/07/2017
EEl9135	561483	30/05/2017	59910	13/07/2017
EQW0134	559918	03/06/2017	60412	21/07/2017
FHA2371	554509	02/06/2017	65300	21/07/2017
EPD0998	554511	02/06/2017	65300	21/07/2017
EPD0998	554510	02/06/2017	57380	21/07/2017
EKR8914	554505	01/06/2017	57380	20/07/2017
ESE7486	560067	04/06/2017	70301	21/07/2017
BRV6640	562678	05/06/2017	55680	21/07/2017
DZE8087	562671	01/06/2017	55680	20/07/2017
ERI3153	562380	26/05/2017	55500	20/07/2017
DMD9695	562377	23/05/2017	55680	20/07/2017
ERL1670	529293	04/06/2017	58196	21/07/2017
GEH3159	529137	04/06/2017	60501	21/07/2017
FDV3780	529207	29/05/2017	60501	13/07/2017
FSU0362	529202	29/05/2017	60501	13/07/2017
NRJ7267	529328	29/05/2017	58192	14/07/2017
EAW0066	564323	05/06/2017	54600	21/07/2017
EME8194	564622	02/06/2017	76331	21/07/2017
FVL1448	564872	02/06/2017	54521	21/07/2017
AOB2829	564943	01/06/2017	55550	20/07/2017
EJN0842	564939	01/06/2017	58196	20/07/2017
EFN4556	564938	01/06/2017	58196	20/07/2017
ETN3636	564218	01/06/2017	55680	20/07/2017
CLY7756	564215	26/05/2017	51851	10/07/2017
FDF8696	564955	05/06/2017	55680	21/07/2017
DQF6423	564954	05/06/2017	55680	21/07/2017
ERE4800	564627	02/06/2017	51851	21/07/2017
FLW5750	564856	04/06/2017	59670	21/07/2017
GHQ2890	564941	01/06/2017	58196	20/07/2017
GUW1858	564610	30/05/2017	59910	13/07/2017
MUA9799	564155	01/06/2017	76331	21/07/2017
GAN6930	564930	01/06/2017	58196	20/07/2017
DYR3164	564934	01/06/2017	58196	20/07/2017
FFR9873	564854	04/06/2017	54522	21/07/2017
GIA2650	564634	03/06/2017	70301	21/07/2017

PLACA	AUTO	DATA INFRAÇÃO	COD. INFRAÇÃO	DEFESA ATÉ
FIR9455	564229	02/06/2017	59670	21/07/2017
DWA3396	564804	05/06/2017	60501	21/07/2017
DOG3205	564961	05/06/2017	55500	21/07/2017
HJD2234	564619	02/06/2017	51851	21/07/2017
GJG0606	564842	29/05/2017	55680	13/07/2017
FSD4606	564204	17/05/2017	60412	06/07/2017
EYV0828	564226	01/06/2017	58780	20/07/2017
FMR9260	564612	01/06/2017	73150	20/07/2017
DIO1937	564849	02/06/2017	51851	20/07/2017
ERE3870	564290	01/06/2017	55680	20/07/2017
EYR9541	564293	02/06/2017	55680	21/07/2017
HNH5539	563866	15/05/2017	51851	07/07/2017
DWC1357	563392	29/05/2017	60501	13/07/2017
EYC0470	563900	26/05/2017	51851	10/07/2017
LUD6242	563888	24/05/2017	51851	10/07/2017
LUD6242	563872	16/05/2017	51851	07/07/2017
MJP6383	563958	31/05/2017	55500	13/07/2017
FOW1589	563036	05/06/2017	70640	21/07/2017
CWF6254	563393	04/06/2017	51930	21/07/2017
FHG9598	564910	07/06/2017	76331	24/07/2017
DUN5546	563961	07/06/2017	76251	24/07/2017
EYF6380	561512	12/06/2017	55500	27/07/2017
DQN0465	562777	26/05/2017	76331	13/07/2017
GBY3440	564398	01/06/2017	54600	20/07/2017
FVL1809	564359	22/05/2017	54521	10/07/2017
ENP0021	561506	05/06/2017	55500	21/07/2017
DJN1527	564959	05/06/2017	55550	21/07/2017
ARD9130	561507	31/05/2017	57380	13/07/2017
FUH6732	564803	03/06/2017	55680	21/07/2017
EPD1591	564294	05/06/2017	55500	21/07/2017
FVU7190	564936	01/06/2017	58196	20/07/2017
DVU2767	564932	01/06/2017	58196	20/07/2017
DKA3467	521302	05/06/2017	60501	21/07/2017
DIC1383	564942	01/06/2017	54521	20/07/2017
FOR6988	564906	06/06/2017	76331	24/07/2017
ERE3342	564981	12/06/2017	55680	27/07/2017
EIO6599	562792	09/06/2017	55500	24/07/2017
HHE1052	563352	07/06/2017	70301	24/07/2017
DYR3024	560856	07/06/2017	58196	24/07/2017
HGB6167	561544	29/05/2017	59670	13/07/2017
GPM1751	564855	04/06/2017	51930	21/07/2017
ERE4013	564907	07/06/2017	76331	24/07/2017
ECV1581	564871	02/06/2017	57380	21/07/2017
FHB4879	564222	01/06/2017	55500	20/07/2017
FIR9694	554581	10/06/2017	60681	24/07/2017
OQH9739	560194	28/05/2017	69471	14/07/2017
AMM5703	560199	01/06/2017	60412	21/07/2017
ESQ0271	565167	06/06/2017	60501	24/07/2017
GBC6349	565165	06/06/2017	56300	24/07/2017
GGA8310	565161	06/06/2017	56300	24/07/2017
EAN1325	565162	06/06/2017	68580	24/07/2017

Edital n.º: 137

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 058 - 07 de Julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - DIVISÃO DE TRÁFEGO - ÓRGÃO AUTUADOR 271150 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Considerando a Lei 9.503, que instituiu o Código de Trânsito e, Considerando a Resolução CONTRAN 619/2016; A Divisão de Tráfego no uso de suas atribuições torna público, a listagem de notificações de autos de infrações de trânsito que foram devolvidas pelos Correios, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para interpirem recurso.

PLACA	AUTO	DATA INFRAÇÃO	COD. INFRAÇÃO	VALOR
FQY2199	552734	08/04/2017	51852	R\$ 195,23
DWA2300	562615	03/04/2017	76331	R\$ 293,47
FGE7659	562299	11/04/2017	55680	R\$ 195,23
EPD1737	561393	23/03/2017	76331	R\$ 293,47
DCT8626	554405	23/03/2017	52070	R\$ 88,38
ESM7479	529874	23/03/2017	58196	R\$ 880,41
MHK1053	557358	06/04/2017	55680	R\$ 195,23
KWQ8596	562042	23/03/2017	60501	R\$ 293,47

Edital n.º: 98

Tendo sido improficuos os meios de Notificar sobre as autuações "pessoalmente" e "por via postal registrada". Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, a providenciarem a manutenção dos mesmos conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, 2256/13 e 2321/15 no prazo de 30 dias a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei. Havendo necessidade de maiores informações, solicítas-las junto à Secretaria de Meio Ambiente - Rua Antonio Januário do Nascimento nº 213 - Centro - Divisão de Fiscalização de Agressões Ambientais.

	INTERESSADO	AUTO	VALOR (R\$)	DATA DO AUTO	PROCESSO	ENDEREÇO DA INFRAÇÃO
1	NELSON TABACOW FELMANAS E OUTROS	25470	5.970,00	28/12/2016	318/2017	Rua Emídeo Orsell, s/nº. Varadouro
2	NELSON TABACOW FELMANAS E OUTROS	25469	2.580,00	28/12/2016	317/2017	Rua João Teixeira Neto, s/nº. Varadouro
3	NELSON TABACOW FELMANAS E OUTROS	25471	2.500,00	28/12/2016	320/2017	Rua Emídeo Orsell, s/nº. Varadouro
4	NELSON TABACOW FELMANAS E OUTROS	25474	2.500,00	28/12/2016	322/2017	Rua Emídeo Orsell, s/nº. Varadouro
5						
6	NELSON TABACOW FELMANAS E OUTROS	25472	2.500,00	28/12/2016	321/2017	Rua Emídeo Orsell, s/nº. Varadouro
7	NELSON TABACOW FELMANAS E OUTROS	25473	35.810,00	28/12/2016	326/2017	Rua Emídeo Orsell, s/nº. Varadouro
8	NELSON TABACOW FELMANAS E OUTROS	25468	2.580,00	28/12/2016	316/2017	Rua João Teixeira Neto, s/nº. Varadouro
9	NELLY LUNA MARTIN	25372	3.000,00	06/04/2017	5100/2017	Av. Machado de Assis, próximo ao 585. Enseada
10	MARIO AUGUSTO OUTINHO	25426	2.000,00	14/04/2017	5414/2017	Rua Francisco Cruz Maldonado, 605. Portal da Orlana
11	CLAUDIO SATO	25062	500,00	29/04/2017	5836/2017	Rua São Geraldo, 92. Centro
12	RITA MOREIRA DOS SANTOS	26044	500,00	11/05/2017	6452/2017	Rua Antônio Tenório dos Santos, 210. Itatinga
13	PAULO ROBERTO JULIAO DOS SANTOS	26006	500,00	05/06/2017	7588/17	Av. Dr. Manoel Hipólito do rego, 95 - Praia Deserta.
15	BRUNA SILVA BARBOSA DO AMARAL ACCIARI	24930	3.000,00	22/05/2017	6814/2017	Rua Mal. Arthur da Costa e Silva, s/nº.
16	REGINALDO LEITE DE SANTANA	24978	500,00	10/01/2017	937/2017	Av. Oscar Niemeyer, 519 - Canto do Mar
17	SANDRA REGINA P COZENDEY	25305	500,00	09/02/2017	2578/2017	Rua Ubatuba, 118 - Vila Amélia

Tendo sido improficuos os meios de Notificar sobre as autuações "pessoalmente" e "por via postal registradas". Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, a providenciarem a manutenção dos mesmos conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, 2256/13 e 2321/15 no prazo de 30 dias a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei. Havendo necessidade de maiores informações, solicítas-las junto à Secretaria de Meio Ambiente - Rua Antonio Januário do Nascimento nº 213 - Centro - Divisão de Fiscalização de Agressões Ambientais.

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO DA INFRAÇÃO	AUTO	DATA
1	000945/17	JOSE AUGUSTO SANTANA DOS SANTOS	Rua Francisco Inácio Brum do Canto, 471 - Itatinga.	Auto 25239 - NOTIFICAÇÃO Artigo 12 Paragrafo 4º da Lei 848/92	16/01/2017
2	2581/17	ARMANDO CASIMIRO COSTA	Rua Ivaír de Azevedo Marques, 269 - Bareaqueçaba.	Auto 25303 - NOTIFICAÇÃO Artigo 1º Parágrafo 3 Inciso III da Lei 2321/15	06/02/2017
3	000925/17	JOSE AUGUSTO DE CARVALHO JOTA	Rua Karen Riella Marmo, nº01 - Itatinga.	Auto 25242 - NOTIFICAÇÃO Artigo 12 Paragrafo 4º da Lei 848/92	17/01/2017
4	000943/17	ANTONIO MARTINS FERREIRA	Rua Francisco Tenório dos Santos, 87 - Itatinga.	Auto 25237 - NOTIFICAÇÃO Artigo 12 Paragrafo 4º da Lei 848/92	16/01/2017
5	000926/17	HALINA ETHER TAVOLARO	Rua Auta Pinder, 185 - Centro.	Auto 25573 - NOTIFICAÇÃO Artigo 12 da Lei 848/92	17/01/2017
6	004506/16	NAYME CARDIM KENERLY	Avenida Manoel Teixeira - São Francisco	Auto 24372 - NOTIFICAÇÃO Artigo 1º Parágrafo 3 Inciso I, II, III da Lei 2321/15	18/04/2017
7	2564/17	FERNANDO GOMES DA SILVA	Rua Maria Moreira do Espírito Santo, s/nº - Maresias	Auto 25160 - NOTIFICAÇÃO Artigo 1º Parágrafo 3 Inciso III da Lei 2321/15	21/02/2017
8	005088/17	ELISA APARECIDA DIAS	Rua Joaquim Puertas, ao lado nº. 47 - São Francisco	Auto 25058 - NOTIFICAÇÃO Artigo 1º da Lei 2321/15	08/04/2017
09	006791/17	PAULO NUNES DA SILVA	Rua São Geraldo, 42 - Vila Amélia.	Auto 26077 - NOTIFICAÇÃO Artigo 33 Inciso XI da Lei 848/92	15/05/2017
10	005102/17	OLGA LOURENÇO FERREIRA	Alameda das Corvinas, 244 - Arraialão.	Auto 25374 - NOTIFICAÇÃO Artigo 1º da Lei 2321/15	07/04/2017
11	005410/17	JOSÉ MANOEL DE SOUZA	Avenida Olavo Bilac, em frente ao nº. 569 - Canto do Mar	Auto 25288 - NOTIFICAÇÃO Artigo 12 da Lei 2321/15	20/04/2017
12	004536/17	JUAN MANOEL PONS GARCIA	Alameda dos Canários, ao lado nº. 351 - Bareaqueçaba	Auto 25284 - NOTIFICAÇÃO Artigo 1º Parágrafo III da Lei 2321/15	05/04/2017
13	004537/17	JUAN MANOEL PONS GARCIA	Alameda dos Canários, ao lado nº. 351 - Bareaqueçaba	Auto 25265 - NOTIFICAÇÃO Artigo 1º Parágrafo III da Lei 2321/15	05/04/2017
14	006992/17	FERNANDA MORA VALDESORIO	Rua Astrogildo Gomes de Oliveira, 30 - Boissucanga.	Auto 25389 - NOTIFICAÇÃO Artigo 1º da Lei 2321/15	12/05/2017
15	006642/17	WANDER DEV ANDRADE ROSA	Avenida Guanabara/nº - Maresias	Auto 25303 - NOTIFICAÇÃO Artigo 1º Parágrafo 3 Inciso I, III da Lei 2321/15	17/05/2017

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO DA INFRAÇÃO	AUTO	DATA
16	005101/17	CONSTRUTORA BELLINI DE ALMEIDA LTDA	Alameda dos Robalos, 277 - Arraialão.	Auto 25373 - NOTIFICAÇÃO Artigo 1º da Lei 2321/15	07/04/2017
17	006805/17	JOSE LUIZ VASCONCELOS	Rua São Geraldo, 92 - Vila Amélia.	Auto 26046 - NOTIFICAÇÃO Artigo 33 Inciso XI da Lei 848/92	15/05/2017
18	006544/17	PEDRO ACONCIA	Rua das Américas, em frente ao nº. 118 - Porto grande	Auto 26052 - NOTIFICAÇÃO Artigo 1º Parágrafo 3 Inciso III da Lei 2321/15	13/05/2017
19	005615/17	ENEAS LOPES RIBEIRO JUNIOR	Rua do Cambucaieiro - Boissucanga IC. 3133213148901210000	Auto 25381 - NOTIFICAÇÃO Artigo 1º Inciso III da Lei 2321/15	18/04/2017
20	006225/17	CARLOS MAGGNO DE OLIVEIRA DIAS	Alameda das Tartarugas - Maresias IC. 313322342000130000	Auto 24103 - NOTIFICAÇÃO Artigo 1º da Lei 2321/15	08/05/2017
21	006001/17	VALFREDO RIBEIRO DO PRADO	Rua São Geraldo, 32 - Vila Amélia.	Auto 24103 - NOTIFICAÇÃO Artigo 1º da Lei 2321/15	05/05/2017
22	006800/17	MARIA APARECIDA LINO DO VALE	Rua São Geraldo, 75 - Vila Amélia.	Auto 26090 - NOTIFICAÇÃO Artigo 33 Inciso XI da Lei 848/92	19/05/2017
23	006806/17	CLAUDETE LEONORA CARVALHO SILVA	Rua São Geraldo, 80 - Vila Amélia.	Auto 26047 - NOTIFICAÇÃO Artigo 33 Inciso XI da Lei 848/92	15/05/2017
24	006794/17	SILVINO SEBASTIÃO DOS SANTOS	Rua São Geraldo, 171 - Vila Amélia.	Auto 26080 - NOTIFICAÇÃO Artigo 33 Inciso XI da Lei 848/92	15/05/2017
25	000944/2017	ROBSON ALVES PEREIRA	Rua Francisco Inácio Brum do canto, 508 - Itatinga	Auto 25240 - NOTIFICAÇÃO Artigo 12 Paragrafo 4º da Lei 848/92	16/01/2017
26	006999/2017	ELOIZA HELENA DEL MASSO PATERNESE VASQUES	Rua Manoel Vitorio Nardi, 44, ap 02 - Praia Deserta	Auto 25431 - NOTIFICAÇÃO Artigo 12 Paragrafo 4º da Lei 848/92	18/05/2017
27	007003/2017	GUSTAVO BARBONI DE FREITAS	Rua Manoel Vitorio Nardi, 44, ap 04 - Praia Deserta	Auto 25438 - NOTIFICAÇÃO Artigo 12 Paragrafo 4º da Lei 848/92	23/05/2017
28	006998/2017	LIGIA PINHEIRO YAGU	Rua Manoel Vitorio Nardi, 44, ap 01 - Praia Deserta	Auto 25430 - NOTIFICAÇÃO Artigo 12 Paragrafo 4º da Lei 848/92	17/05/2017
29	006546/2017	JOÃO CARLOS APRILLANTI	Rua Asia, 62 - Porto Grande	Auto 26081 - NOTIFICAÇÃO Artigo 1º Parágrafo 3 Inciso I da Lei 2321/15	16/05/2017
30	006212/2017	PAULO SERGIO MARQUES PEREIRA	Rua Athayde Isidoro dos santos, 865 - Juquey	Auto 26034 - NOTIFICAÇÃO Artigo 33 Inciso XI da Lei 848/92	08/05/2017
31	006222/2017	RICHARDSON MARIO FAUSTINO OLIVEIRA MACEDO	Rua Athayde Isidoro dos santos, 865 - Juquey	Auto 26030 - NOTIFICAÇÃO Artigo 33 Inciso XI da Lei 848/92	08/05/2017

L E I N° 2466/2017

"**Institui no calendário oficial de eventos do Município o Arraiá do Itatinga**".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz, saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município o Arraiá do Itatinga, a ser realizado anualmente no mês de junho.

Parágrafo único - Vetado

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 22 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

L E I N° 2467/2017

"**Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia do Pastor**".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz, saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do de eventos do município o Dia do Pastor a ser comemorado na primeira segunda-feira do mês de junho.

Parágrafo único - Vetado

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2310 de 10 de maio de 2015, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 22 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

L E I N° 2468/2017

"**Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Projeto Skate Camp Festival**".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz, saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do município o Skate Camp Festival. Parágrafo único - o evento acima mencionado será realizado anualmente em duas (2) etapas, a primeira na primeira semana de junho e a segunda na segunda semana do mês de dezembro, no Bairro de Boiçucanga, município de São Sebastião.

Art. 2º - Vetado

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 22 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

L E I N° 2469/2017

"**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São Sebastião - SP, cria o Conselho Municipal de Proteção e de Defesa Civil - CONSDEC, cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC do Município de São Sebastião - SP e dá outras providências**".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São Sebastião - SP, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinada a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de normalidade: é aquela reconhecida como o estágio no qual se desenvolvem ações administrativas e preparativas em exercícios e serviços de prevenção e de treinamento ao enfrentamento de desastres;

IV - situação de emergência: situação anormal provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V - estado de calamidade: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Artigo 3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção de defesa civil.

Artigo 4º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Artigo 5º- São atividades da COMDEC:

I - coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

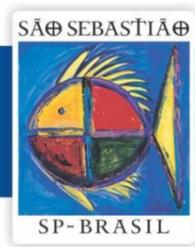


PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



- II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI - capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII - manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;
- VIII - propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- IX - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;
- XIII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII - promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Artigo 6º A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III - Setor Administrativo;
- IV - Área de Minimização de Desastres: deverá ser composta por dois setores:
 - Setor de Prevenção de Desastres; e,
 - Setor de Preparação para Emergências e Desastres.
- V - Área Operacional composta por dois setores:
 - Setor de Resposta aos Desastres; e,
 - Setor de Reconstrução;
- VI - Setor de Convênios e NUPDEC.

Artigo 7º- O Coordenador da COMDEC será servidor público municipal, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, a quem compete organizar as atividades de defesa civil no município de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 8º- Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I - convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II - dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III - resolver os casos operacionais e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- IV - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo único. O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da COMDEC e do CONSDEC, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Artigo 9º- O Setor Administrativo da COMDEC será exercida por um servidor público efetivo, com conhecimento em Ações de Proteção e Defesa Civil, e dará suporte administrativo necessário a este órgão.

Artigo 10- Setor Administrativo compete:

- I - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II - secretariar e apoiar as atividades administrativas e/ou operacional da CONSDEC e do COMDEC.

Artigo 11- Área de Minimização de Desastres compete:

- **Setor de Prevenção de Desastres** - responsável pela Avaliação de Riscos aos quais o município está sujeito e Redução de Riscos de Desastres, implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; e,
- **Setor de Preparação para Emergências e Desastres** - responsável pelo desenvolvimento institucional, de recursos humanos (cursos de treinamento) e científico-tecnológico, mobilização, monitorização, alerta, alarme, aparelhamento, apoio logístico, entre outros.

Artigo 12- Área Operacional compete:

- **Setor de Resposta aos Desastres** - responsável pelas atividades de socorro às populações em risco, assistência aos habitantes afetados e reabilitação dos cenários dos desastres; e,
- **Setor de Reconstrução** - responsável pelo restabelecimento dos serviços públicos essenciais, reconstrução e/ou recuperação das edificações e infra-estrutura, serviços básicos necessários a restabelecer a normalidade.

Artigo 13- Setor de Convênios e NUPDEC compete, além de gerenciar os convênios que os NUPDEC funcionem como fóruns de debate sobre Defesa Civil e as reuniões têm por objetivo planejar as atividades relacionadas com a redução de desastres, com destaque para:

- I - Informar dos riscos de desastres e a divulgação dos mapas temáticos relacionados com as ameaças, com as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de riscos intensificados;
- II - Promoção de medidas preventivas estruturais e não-estruturais, que são desenvolvidas com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;
- III - Aplicação de planos de contingência para responder às hipóteses de desastres e exercícios simulados para aperfeiçoá-los;
- IV - Treinamento de voluntários e das equipes operacionais, para atuarem em circunstâncias de desastres; e
- V - Organização de um plano de chamada, com o objetivo de otimizar o estado de prontidão, na iminência de desastres;

Artigo 14- No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Artigo 15- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações operacionais, das atividades de Defesa Civil e de emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, com exceção das horas extras, de acordo com o art. 99 e 134 da Lei Complementar nº 146, de 21 de novembro de 2011.

Artigo 16- Deverão constar dos currículos escolares, nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 17- Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONSDEC, órgão consultivo e deliberativo, integrante do COMDEC, diretamente vinculado ao Chefe do Executivo Municipal, o qual deverá garantir o apoio necessário para seu funcionamento e manutenção.

Artigo 18- O CONSDEC terá as seguintes competências básicas:

- I - avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;
- II - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de proteção e defesa civil;
- III - acompanhar e avaliar as operações de proteção e defesa civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera Estadual e Federal;
- IV - propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;
- V - propor a celebração de acordo e convênio com outras Instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessários às ações de Proteção e Defesa Civil;
- VI - recomendar aos diversos órgãos do Sistema Público Municipal, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem;

VII - realizar seminários e audiências públicas com o propósito de difundir os conhecimentos da área, informar a população e receber as suas reivindicações.

Artigo 19- O CONSDEC será constituído pelas seguintes instituições:

- I - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- III - 1 (um) representante do Grupamento de Bombeiros;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- V - 1 (um) representante do Comando da Polícia Militar;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria de Segurança;
- VII - 1 (um) representante de Associações de profissionais liberais;
- VIII - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São Sebastião;
- IX - 1 (um) representante do Porto de São Sebastião.

Artigo 20- O CONSDEC terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Artigo 21- O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, não ultrapassando o mandato do Prefeito que os nomeou.

Artigo 22- O CONSDEC reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- I - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e substituídos pelos mesmos, mediante solicitação ao Prefeito Municipal por intermédio da Mesa Diretora do CONSDEC;
 - II - serão substituídos os conselheiros, caso falem sem prévia justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, num período de doze meses;
 - III - terão mandato de dois anos, cabendo prorrogação ou recondução;
 - IV - em caso de prorrogação ou recondução, cada entidade participante deverá indicar um representante suplente;
 - V - a eleição dos novos conselheiros será realizada até quarenta e cinco dias antes do término do mandato anterior;
 - VI - a nomeação dos conselheiros eleitos será formalizada em decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de trinta dias após a eleição dos mesmos;
 - VII - a posse dos conselheiros será no dia subsequente ao término do mandato anterior;
 - VIII - o Poder Executivo proverá os recursos humanos e financeiros para a realização de capacitação dos conselheiros, que deverá ocorrer até noventa dias após a posse.
- § 1º O exercício do mandato de membro do CONSDEC é considerado de alta relevância pública, não sendo remunerado.

§ 2º Caberá ao CONSDEC, através de resolução e com participação e aprovação das entidades e movimentos que compõem, regulamentar, organizar, coordenar e adotar todas as providências que julgar necessárias para a eleição e posse de seus membros, mediante edital publicado no Boletim Oficial do município.

§ 3º A resolução mencionada no § 2º deste artigo deverá prever formas e prazos dos registros e impugnações de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Artigo 23- O colegiado se reunirá, quando convocados, por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 24- O Conselho elaborará seu próprio Regulamento Interno.

Artigo 25- Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC, que será gerido pelo Coordenador da COMDEC.

Artigo 26- O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC tem por finalidade prover recursos para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, desenvolver ações e serviços públicos de administração, prevenção, socorros, assistência e recuperação, nas seguintes situações:

- I - situação de normalidade;
- II - situação de emergência; e
- III - estado de calamidade pública.

Parágrafo único. As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo assegurar o desenvolvimento das atividades da COMDEC, criando condições para promover e garantir sua autonomia, e integração com outros órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Artigo 27- Compete ao gestor do FUMDEC:

- I - administrar recursos financeiros;
- II - prestar contas da gestão financeira;
- III - movimentar e aplicar os recursos do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal ou por pessoa a quem este delegar;
- IV - assinar movimentação financeira das contas do Fundo;
- V - ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;
- VI - celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VII - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recursos recebidos;
- VIII - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços;
- X - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os registros necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- XI - elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a a apreciação do Prefeito, antes de sua encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou regulamento;
- XII - monitorar a execução dos projetos conveniados;
- XIII - desenvolver atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do Fundo.

Artigo 28. Constituem receitas do FUMDEC:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;
- V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;
- VII - recursos captados junto aos organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;
- VIII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FUMDEC serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, com identificação que pertençam ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 29- O saldo positivo do FUMDEC, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Artigo 30- Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC) serão aplicados em:

- I - financiamento parcial de programas, projetos e serviços;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;
- III - contratação de serviços necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, para atender pessoas em situação de emergência ou calamidades;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de suas ações;
- VI - no custeio das suas despesas de funcionamento;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Proteção e Defesa Civil;
- VIII - aquisição de material de expediente, equipamentos de informática, câmara fotográfica, computadores, demais acessórios e outros equipamentos de utilidades afins, bem como a manutenção;



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 058 - 07 de Julho de 2017

IX - material e serviços de divulgação e de orientação às comunidades em geral;
 X - cobertura de despesas com execução ou participação em cursos, seminários, palestras, oficinas ou outros eventos do gênero, relacionado ao objetivo da COMDEC;
 XI - gastos com viaturas leves e pesadas, tratores, retroscavadeiras, embarcações, aeronaves, produtos de manutenção e abastecimento dos equipamentos, bem como pagamento de serviços de terceiros, desde que sejam utilizados em ações de Proteção e Defesa Civil;
 XII - material de construção, móveis, roupas de cama, agasalho e alimentação, destinados aos efetivos em serviços, às vítimas de desastres, e na manutenção da reserva técnica dos itens citados;
 XIII - serviços de terceiros, tais como terraplanagem, aterros, e outros serviços emergenciais;
 XIV - locação, manutenção e ou recuperação de abrigos coletivos, destinados ao acolhimento de flagelados;
 XV - medicamentos e outros meios que permitam dar amparo a doentes atingidos pela ocorrência de desastres;
 XVI - colchões, cobertores e roupas de cama, para reserva técnica, com o fim de socorrer a população atingida por desastres;
 XVII - todas as atividades envolvendo ações de Proteção e Defesa Civil aqui não especificadas, mas que, devido as suas características, sejam reconhecidas como tal.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FUMDEC não poderão ser utilizados para outras finalidades que não sejam exclusivamente ações de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 31- O FUMDEC será implantado a partir da vigência desta Lei e suas dotações consignadas anualmente no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações no sistema orçamentário municipal para seu devido funcionamento.

Artigo 32- Cumpra ao Poder Executivo Municipal prover a infraestrutura necessária ao funcionamento da CONSDEC, do COMDEC e FUMDEC, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Artigo 33- Esta Lei será regulamentada no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo para sua plena execução.

Artigo 34- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 35- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 03 de julho de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2470/2017

“Dispõe sobre Créditos Adicionais Suplementares e Especiais provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e no Artigo 7º, inciso IV da Lei Municipal nº 2422/2016, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eue sanciona e promulga a Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do Art. 41 inciso I, e Art. 43, §1º, inciso “I” da Lei Federal nº 4.320/1964, para às seguintes dotações orçamentárias existentes na Lei nº 2422/2016 (Loa 2017), referente a saldos financeiros de exercício anterior nas contas do Fundo Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 9.454.094,35 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)**; assim especificadas:

Nº	Órgão	Departamento	Funcional	Ação	Econômico	Suplementar
32203	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.011.001	1.001	3.3.90.93.00	578,55
32205	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.011.001	1.001	3.3.90.93.00	2.805,54
32206	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.011.001	1.001	3.3.90.93.00	2.540,21
32207	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.011.001	1.001	3.3.90.93.00	3.686,07
32208	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.011.001	1.001	3.3.90.93.00	6.299,76
32209	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.011.001	1.002	3.3.90.93.00	127.694,30
32210	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.011.001	1.002	3.3.90.93.00	127.743,88
32211	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.011.001	2.001	3.3.90.30.00	6.000,00
32238	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.011.001	2.001	3.3.90.39.00	7.142,88
32061	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.011.001	2.316	3.3.90.30.00	700.000,00
32062	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.011.001	2.316	3.3.90.39.00	191.430,08
32063	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.011.001	2.316	4.4.90.52.00	1.400.000,00
32065	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.011.001	2.317	3.1.90.11.00	123.560,10
32199	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.011.001	2.321	3.3.90.93.00	4.854,83
32204	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.011.001	2.321	3.3.90.93.00	654,05
32239	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.011.001	2.321	4.4.90.52.00	185.464,75
32201	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.021.003	1.003	3.3.90.39.00	65.000,00
32200	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.021.003	1.003	4.4.90.51.00	194.142,02
32202	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.021.003	1.003	4.4.90.52.00	30.000,00
32068	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.021.003	2.012	3.3.90.30.00	142.000,00
32069	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.021.003	2.012	3.3.90.39.00	100.000,00
32072	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.021.003	2.014	3.3.90.30.00	1.000.000,00
32080	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.021.003	2.014	3.3.90.30.00	500.000,00
32084	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.021.003	2.014	3.3.90.30.00	100.000,00
32070	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.021.003	2.014	3.3.90.39.00	99.823,72
32074	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.021.003	2.014	3.3.90.39.00	375.958,03
32082	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.021.003	2.014	3.3.90.39.00	505.506,48
32086	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.021.003	2.014	3.3.90.39.00	198.751,37
32071	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.021.003	2.014	4.4.90.52.00	80.000,00
32236	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.021.003	2.014	4.4.90.52.00	4.058,76
32091	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.021.003	2.352	3.3.90.30.00	400.000,00
32092	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.021.003	2.352	3.3.90.39.00	152.521,71
32098	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.031.006	2.028	3.3.90.30.00	83.137,40

32099	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.031.006	2.028	3.3.90.30.00	586.046,44
32100	11.02	Depto de Coord.Un. de Saúde	103.031.006	2.028	3.3.90.30.00	92.941,99
32102	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	103.041.004	2.019	3.3.90.30.00	170.878,08
32104	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	103.041.004	2.019	4.4.90.52.00	170.878,07
32107	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	103.041.004	2.019	4.4.90.52.00	36.560,34
32193	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	103.051.005	2.023	3.1.90.11.00	472.971,04
788	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	103.051.005	2.026	3.3.90.30.00	18,71
32118	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	103.051.005	2.026	3.3.90.30.00	187.436,64
32119	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	103.051.005	2.026	3.3.90.39.00	150.000,00
32120	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	103.051.005	2.026	4.4.90.52.00	250.000,00
32122	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	103.051.005	2.353	3.3.90.30.00	225.008,55
32123	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	103.051.005	2.353	3.3.90.39.00	90.000,00
32124	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	103.051.005	2.353	4.4.90.52.00	100.000,00
TOTAL						R\$ 9.454.094,35

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a Criar Créditos Adicionais Especiais, nos termos do Art. 41 inciso II, e Art. 43, §1º, inciso “I” da Lei Federal nº 4.320/1964, para inclusão das seguintes dotações orçamentárias na Lei nº 2422/2016 (Loa 2017), referente a saldos financeiros de exercício anterior nas contas do Fundo Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 937.413,97 (novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e treze reais e noventa e sete centavos)**; assim especificadas:

Unidade Gestora: SESAU

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 02.11 SECRETARIA MUN. DE SAUDE

Unidade Executória: 02.11.02 DEPTO DE COORD. DAS UNIDADES DE SAUDE

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

1001 - ATENCAO BASICA AO CIDADAO

1.001 - AMPLIACAO, REFORMA E CONSERVACAO DAS UNIDADES BASICAS/ INTERMEDIARIAS DE SAUDE

Fonte de Recursos...: 2 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Código de Aplicação.: 300.2019 FES-TC SUS Inv.Qualis UBS-Ref.Ampli-2ª Fase Serviços - cc 41761-0 BB

Categoria Econômico: 3.3.90.93.00.00.00 - Valor: **R\$ 763,01**

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

1001 - ATENCAO BASICA AO CIDADAO

1.001 - AMPLIACAO, REFORMA E CONSERVACAO DAS UNIDADES BASICAS/ INTERMEDIARIAS DE SAUDE

Fonte de Recursos...: 5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Código de Aplicação.: 300.5024 BLINV - Projeto Estruturação de Unidades de Saúde - cc 006.00624017-1 CEF

Categoria Econômico: 3.3.90.93.00.00.00 - Valor: **R\$ 205,34**

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

1001 - ATENCAO BASICA AO CIDADAO

1.002 - CONSTRUCAO DE UNIDADES BASICAS/INTERMEDIARIAS DE SAUDE

Fonte de Recursos...: 5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Código de Aplicação.: 300.5026 BLINV - Convenio Requalifica UBS-Construção Boiçucanga - cc 006.00624015-5 CEF

Categoria Econômico: 3.3.90.93.00.00.00 - Valor: **R\$ 83.423,66**

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

1001 - ATENCAO BASICA AO CIDADAO

1.002 - CONSTRUCAO DE UNIDADES BASICAS/INTERMEDIARIAS DE SAUDE

Fonte de Recursos...: 5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Código de Aplicação.: 300.5043 BLINV - Convenio Requalifica UBS-Construção Pontal da Cruz - cc 006.00624016-3 CEF

Categoria Econômico: 3.3.90.93.00.00.00 - Valor: **R\$ 7.327,14**

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

1001 - ATENCAO BASICA AO CIDADAO

1.002 - CONSTRUCAO DE UNIDADES BASICAS/INTERMEDIARIAS DE SAUDE

Fonte de Recursos...: 5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Código de Aplicação.: 300.5044 BLINV - Convenio Requalifica UBS-Construção Canto do Mar - cc 006.00624014-7 CEF

Categoria Econômico: 3.3.90.93.00.00.00 - Valor: **R\$ 7.299,02**

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

1003 - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

1.004 - CONSTRUCAO DE UNIDADES DE SAUDE AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Fonte de Recursos...: 5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Código de Aplicação.: 300.5009 BLINV-Bloco de Invest. em Saúde (UPA) - cc 36848-2 - BB

Categoria Econômico: 3.3.90.93.00.00.00 - Valor: **R\$ 129,67**

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

1003 - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

2.014 - ATENDIMENTO MEDICO EM ESPECIALIDADES

Fonte de Recursos...: 5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Código de Aplicação.: 300.5040 FAEC - Cirurgias Eletivas - Componentes I, II, III, e Único

Categoria Econômico: 3.3.90.30.00.00.00 - Valor: **R\$ 100.000,00**

Categoria Econômico: 3.3.90.39.00.00.00 - Valor: **R\$ 467.401,93**

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

1003 - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

2.321 - AQUISICAO DE MOBILIA E EQUIPAMENTOS

Fonte de Recursos...: 5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Código de Aplicação.: 300.5047 BLINV - Convenio - Aquisição de Equip. e Material Permanente c/c 43817-0

Categoria Econômico: 4.4.90.52.00.00.00 - Valor: **R\$ 270.864,20**

Artigo 3º - Para atender a criação e suplementação das dotações de que tratam os artigos anteriores, nos termos do Artigo 43, §1º, inciso “I” da Lei Federal nº 4.320/1964, serão utilizados o superávit financeiro do exercício anterior, proveniente de das contas de Recursos Vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, conforme código de Aplicação específico no valor total de **R\$ 10.391.508,32 (dez milhões trezentos e noventa e um mil, quinhentos e oito reais e trinta e dois centavos)**.

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

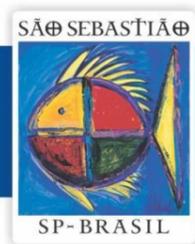
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 058 – 07 de Julho de 2017

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a Criar Créditos Adicionais Especiais, nos termos do Art. 41 inciso II, e Art. 43, §1º, inciso "I" da Lei Federal nº 4.320/1964, para inclusão das seguintes dotações orçamentárias na Lei nº 2422/2016 (Loa 2017), referente a saldos financeiros de exercício anterior nas contas do Convênio PROCON, no valor de **R\$ 4.197,25 (quatro mil, cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)**; assim especificadas:

Unidade Gestora: SESAU
Orgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.02 SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURIDICOS
Unidade Executoria...: 02.11.02 PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
03 - Essencial a Justiça
122 - Administração Geral
7003 - ADVOCACIA MUNICIPAL
2.263 - CONSULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
Fonte de Recursos...: 2 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação.: 100.0151 PROCON Repasse de Multa do PROCON - cc 42653-9 BB
Categoria Econômico: 3.3.90.30.00.00.00 - Valor: R\$ **100,00**
Categoria Econômico: 3.3.90.39.00.00.00 - Valor: R\$ **100,00**
Categoria Econômico: 4.4.90.52.00.00.00 - Valor: R\$ **3.997,25**

Artigo 5º- Para atender a criação e suplementação das dotações de que tratam o artigo anterior, nos termos do Artigo 43, §1º, inciso "I" da Lei Federal nº 4.320/1964, serão utilizados o superávit financeiro do exercício anterior, proveniente de da conta de Recursos Vinculados aos Repasses do PROCON – Convênio Estadual, Multas do PROCON, conforme código de Aplicação específico no valor total de **4.197,25 (quatro mil, cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)**.

Artigo 6º- Ficam alterados os anexos do PPA (Plano Plurianual 2014 – 2017) da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017) e a LOA (Lei Orçamentária Anual 22421/2016), para inclusão das alterações acima elencadas.

Parágrafo Único – As alterações acima elencadas não acarretarão em Impacto Orçamentário e Financeiro, em virtude de que as alterações ocorrerão, para simples adequações das dotações, com a inclusão de Receitas já arrecadadas e não utilizadas em Exercícios Anteriores.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto.

São Sebastião, 03 de julho de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Extrato do Termo de Rescisão Contratual – Contrato Administrativo nº 2016SEGOV146 – Processo n.º 61.337/16

Contratada: Altamira Soares Leite
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo nº 2016SEGOV146 para locação do imóvel localizado na Rua Mário Olegário Leite, nº 45 – Centro, destinado às instalações da Procuradoria Geral do Estado – PGE.
Dispensa por Justificativa: nº 024/16
Data: 23.06.2017.
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Altamira Soares Leite pela Contratada.

DECRETO Nº 6806/2017

"Nomeia Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2163/2011, e

CONSIDERANDO a ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, realizada no dia 07 de junho de 2017.

DECRETA:

Art. 1º- Fica NOMEADO como Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Sr. EDUARDO CIMINO, representante dos empresários do segmento de Hotéis e Pousadas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6807/2017

"Dispõe sobre a celebração de Segundo Termo Aditivo ao Termo de Parceria anexo ao Decreto nº 6567/2016."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2389/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Termo de Parceria anexo ao Decreto nº 6567/2016, celebração com a entidade de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, INSTITUTO OBI, nos moldes do Termo Aditivo anexo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 20 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA ANEXO AO

DECRETO Nº 6567 /2016

"Segundo Termo Aditivo ao Termo de Parceria anexo ao Decreto nº 6567/16, que entre si celebram o Município de São Sebastião e o INSTITUTO OBI".

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 28.038.857-3 e do CPF n.º 257.435.448-67, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, e o **INSTITUTO OBI** (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), doravante denominada **OSCIP**, com sede na Rua Luziana, nº 457, Boiçucanga, sem fins lucrativos, CNPJ sob n.º 09.149.391/0001-85 qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Augusto Del Matto e Lacerda, brasileiro, em união estável, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 15.896.278-3 SSP-SP e do CPF n.º 083.925.498-99, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, autorizado pela Lei Municipal nº 2389, de 16 de junho de 2016, com recursos alocados no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem como objeto:

A fixação do valor de repasse durante o período da vigência em complemento ao previsto na Cláusula Quinta.

Prorrogação do prazo de vigência do convênio, previsto na Cláusula Décima.

Parágrafo único: Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela Entidade, sendo integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O valor total estimado do presente Termo de Parceria é de **R\$ 295.966,80** (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 69.029,74** (sessenta e

nove mil, vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) e mais 10 (dez) parcelas no valor de **R\$ 20.631,00** (vinte mil, seiscentos e trinta e um reais), conforme disposto abaixo:

I – As 07 primeiras parcelas onerando a Unidade Orçamentária 02.04.04 – 08.243.40012.282000 3.3.50.43.00.0000 do orçamento de 2017; e

II- As 05 parcelas restantes Onerando o orçamento do exercício de 2018 com dotação orçamentária registrada por simples apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo, mantida a programação anterior aprovada, ou celebração de termo aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta cláusula;

Parcela	Data	Condição
01 (Jun/17)	Até 10 (dez) dias após a Assinatura do Convênio.	
02 (Jul/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da 1ª parcela.	
03 (Ago/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 2º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
04 (Set/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 3º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
05 (Out/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 4º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 3ª parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
06 (Nov/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 5º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 4ª parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
07 (Dez/18)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 6º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 5ª parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
08 (Jan/18)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 7º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 6ª parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
09 (Fev/18)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 8º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 7ª parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
10 (Mar/18)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 9º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 8ª parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
11 (Abr/18)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 10º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 9ª parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
12 (Mai/18)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 11º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 10ª parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência fica prorrogado até 26/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio, sendo este Termo Aditivo parte integrante daquele.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Sebastião, 20 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Carlos Augusto Del Matto e Lacerda

Presidente

INSTITUTO OBI

Testemunhas:

1 - _____

RG. N.º

CPF. N.º

2 - _____

RG. N.º

CPF. N.º

DECRETO Nº 6808/2017

"Dispõe sobre a regulamentação do registro de ponto, conforme artigo 100 da Lei 146/2011."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 146/2011 e

CONSIDERANDO a necessidade de reformular procedimentos existentes, a fim de que se evitem prejuízos aos servidores e melhor controle do registro de frequência dos pontos;

CONSIDERANDO ainda, que se faz necessária a determinação pois somente através do registro de ponto são atestados a frequência e o efetivo controle do cumprimento da jornada de trabalho.

DECRETA:

Art. 1º- Fica regulamentado o controle de frequência quanto à assiduidade e pontualidade dos servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo, em comissão e os admitidos por tempo determinado, conforme artigo 100 da lei 146/2011.

§1º As disposições deste Decreto não se aplicam aos Agentes Políticos.

§2º Os servidores municipais de provimento de cargo em comissão poderão ter abonadas as faltas ou possíveis atrasos de horário, mediante documento escrito e assinado pelo secretário da pasta e ou prefeito devidamente instruído com a justificativa de serviço externo.

§3º A possibilidade de dispensa prevista no parágrafo anterior não exime o servidor do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade e também não impede a Administração de voltar a exigir o registro do ponto, a qualquer tempo.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto considera-se:

I – jornada de trabalho: período diário, durante o qual o servidor deverá prestar serviço, em conformidade com sua carga horária;

II - carga horária: quantidade de horas a serem cumpridas semanalmente conforme previsto em legislação própria.

Art. 3º O controle de frequência se dará por:

I - Registro eletrônico, que será efetuado através de identificação biométrica.

II – Cartão de Ponto para os servidores que trabalham em locais onde não há registro eletrônico.

III – Planilhas de Frequência: Para os Profissionais do Magistério e demais servidores lotados na Secretaria de Educação, até que se implante o registro eletrônico.

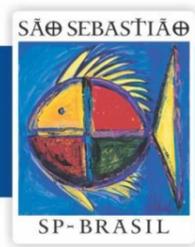
Art. 4º Fica estabelecido intervalo mínimo de 01 (uma) hora e máxima de 02 (duas) horas para qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 06 (seis) horas consecutivas, o qual não será computado como tempo de trabalho.





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 058 – 07 de Julho de 2017

§1º Os horários habituais de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de alimentação ou repouso serão estabelecidos previamente entre chefias e servidores, de acordo com a adequação às conveniências e às peculiaridades de cada setor ou serviço.

Art. 5º Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de frequência além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada à prestação de serviço extraordinário ou a compensação de horários semanal.

Parágrafo único: O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é vedado o recebimento de horas extras, pois submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração

Art. 6º O registro eletrônico é de responsabilidade do servidor; a falta de marcação do ponto e eventuais faltas ou atrasos implicam em desconto na folha de pagamento do período não apontado.

§1º - Nos casos de registro eletrônico as ausências de marcação deverão ser Justificadas em formulário próprio, devidamente assinado pelo chefe imediato, limitando-se ao máximo de 03 justificativas mensais.

§2º - Em caso de compensação de horas, estas deverão ser compensadas dentro do mesmo mês. Períodos superiores a 02 (duas) horas deverão ser autorizada pela chefia, em formulário próprio.

§3º - Em casos de serviço externo, o servidor deverá comparecer ao local de trabalho para registrar o seu ponto.

Art. 7º As folhas de pagamento serão elaboradas exclusivamente à vista dos registros de pontos e relatório de frequência emitido pelo sistema de registro eletrônico.

§1º A frequência será computada considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior à folha de pagamento.

Art. 8º Não serão descontadas nem computadas como horário extraordinário as variações de horário no sistema de registro eletrônico da efetividade não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

Art. 9º Fica sob responsabilidade da chefia imediata acompanhar e controlar a frequência do servidor e adotar as medidas administrativas cabíveis para garantir a fiel execução deste Decreto.

§1º A falta de cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade de quaisquer servidores deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos .

Art. 10º Cabe aos servidores referidos no art. 1º deste Decreto:

I - registrar, as entradas e saídas, por meio da leitura de suas digitais e ou cartão de ponto quando não houver relógio eletrônico;

II - apresentar, à chefia imediata, documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais, que deverão ser imediatamente encaminhadas ao DRH antes do fechamento do ponto.

III - comparecer, quando convocado, para o cadastramento ou recadastramento de suas digitais;

IV - promover o acompanhamento dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar;

V - comunicar prontamente à chefia imediata quaisquer problemas na leitura biométrica de sua digital;

IX – zelar pela conservação do cartão de ponto e ou pelos equipamentos e programas utilizados para o registro de ponto eletrônico.

Art. 11 O servidor que comprovadamente causar dano ao equipamento de registro eletrônico, ao seu funcionamento, à sua rede de alimentação, ou, de alguma forma, concorrer para a ocorrência do fato, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 12 O descumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto sujeitará o servidor e sua chefia imediata, na medida de suas responsabilidades, às sanções estabelecidas na legislação.

Art. 13 A implementação do registro eletrônico de ponto nos órgãos da Administração ocorrerá de forma gradativa, o que não afasta dos servidores os deveres de assiduidade e pontualidade, de modo a cumprir integralmente a sua carga horária.

Parágrafo único – Em hipótese de indisponibilidade do Relógio Eletrônico de Ponto, será adotado o registro manual.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6809/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 12958, de 25 de novembro de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 10/04/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor BENEDITO VALTER FARIA PACHECO, matrícula nº 2390-6, no cargo de Motorista, Referência 6 “I”, admitido em 02 de maio de 1990.

Artigo 2º- Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6810/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 10.801, de 22 de setembro de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 08/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003 integral.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora CARMEN REGINA MORAIS, matrícula nº 2718-9, no cargo de Professora de Educação Básica I, Referência 8 “G”, admitida em 03 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º- Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6811/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 13.161, de 01 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 15/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor ANTONIO GUILHERME DUARTE DE CARVALHO, matrícula nº 1712-4, no cargo de Dentista 40h, Referência 21 “J”, admitido em 20 de outubro de 1987.

Artigo 2º- Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6812/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 8.368, de 28 de julho de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 15/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003 integral.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA CRISTINA DE MORAIS, matrícula nº 5667-7, no cargo de Professora de Educação Básica I, Referência 8 “F”, admitida em 29 de abril de 2002.

Artigo 2º- Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6813/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 281, de 11 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 15/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor JOSÉ AUGUSTO ACCIARI RIBEIRO DIAS, matrícula nº 1309-9, no cargo de Comprador, Referência 9 “J”, admitido em 03 de setembro de 1984.

Artigo 2º- Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6814/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 1.435, de 03 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 08/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003 integral.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor HAMILTON PARAISO DE MATTOS, matrícula nº 4508-0, no cargo de Escriturário, Referência 8 “H”, admitido em 23 de janeiro de 1997.

Artigo 2º- Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6815/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 11.121, de 30 de setembro de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 15/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA TEREZA RIBEIRO BARBOSA MAGNAVACCA, matrícula nº 5114-4, no cargo de Professora de Educação Básica I, Referência 8 “F”, admitida em 28 de janeiro de 1999.

Artigo 2º- Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6816/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 12.983, de 25 de novembro de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 15/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

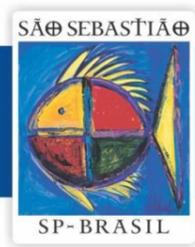


PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



Edição nº 058 – 07 de Julho de 2017

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003 integral.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA DO CARMO ALMENDAGNA GOMES, matrícula nº 4576-4, no cargo de Enfermeira 40h, Referência 21 "H", admitida em 04 de abril de 1997.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6817/2017

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 4.865, de 18 de abril de 2013.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 15/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003 .

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA DAS GRAÇAS AGUIA AYRES, matrícula nº 2845-2, no cargo de Servente, Referência 1 "J", admitida em 01 de junho de 1992.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6818/2017

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 10.034, de 01 de setembro de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 08/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003 integral.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ROSIMEIRE AZEVEDO SILVA, matrícula nº 2706-5, no cargo de Professora de Educação Básica I, Referência 8 "G", admitida em 03 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6819/2017

"Dispõe sobre benefício de pensão por morte".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 5498/2017, de 26 de abril de 2017, requerido por OLIVIA VIANA DOS SANTOS, que solicita benefício de pensão por óbito em 14/04/2017 do servidor aposentado BENEDITO DOS SANTOS, desde 01/10/2009.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 12/06/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a senhora OLIVIA VIANA DOS SANTOS, na condição de esposa.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajustes em conformidades com os concedidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6820/2017

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 755, de 23 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 15/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, artigo 6º da EC 41/2003 integral.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MAGALI APARECIDA NONATO ALMEIDA, matrícula nº 2711-1, no cargo de Professora de Educação Básica I, Referência 8 "G", admitida em 03 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

São Sebastião, 26 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6798/2017

"Dispõe sobre a Prorrogação da nomeação da Interventora do Hospital de Clínicas de São Sebastião e a Prorrogação da Intervenção e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2163/2011, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designada a Senhora Denise dos Santos Passarelli, lotada na função de Assessor de Secretaria na Secretaria da Saúde, INTERVENTORA do Hospital de Clínicas de São Sebastião.

Art. 2º - Fica prorrogada a intervenção no Hospital de Clínicas de São Sebastião pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 30 de junho de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 22 de maio de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6799/2017

"Dá nova constituição ao Conselho Gestor da APA BALEIA SAHY, conforme artigo 2º da Lei 2.257/13, revoga o Decreto 5866/2013 e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que de na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, fica revogado o Decreto nº 5866/2013 passando o Conselho Gestor de caráter paritário com objetivo de efetuar o gerenciamento descentralizado e participativo integrado a Unidade de Conservação, incorporando as diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente.

D E C R E T A:

Artigo 1º - O conselho Gestor, de caráter paritário, consultivo, continuará a ser presidido pelo Secretário do Meio Ambiente, até as novas eleições previstas para setembro/2017 e terá os seguintes integrantes, cada qual com seu representante titular e suplente:

Pela Sociedade Civil:

Um representante do Instituto Conservação Costeira- ICC;

Um representante da SABALEIA- Sociedade Amigos da Praia da Baleia;

Um representante da PROSAN- Associação Náutica Pro-Sahy;

Um representante do Instituto Verdescola;

Um representante da SABS- Sociedade Amigos da Barra do Sahy.

Pelo Poder Público Municipal:

Um integrante da SEMAM- Secretaria do Meio Ambiente;

Um integrante da SECTUR- Secretaria de Turismo;

Um integrante da SEDUC- Secretaria de Educação;

Um integrante da SEOB- Secretaria de Obras- Setor de TOPOGRAFIA;

Um representante da SEGOV- Setor de Comunicação.

Artigo 2º - Cumprirá ao Presidente do Conselho Gestor da APA BALEIA SAHY convocar por meio de ofício às entidades da Sociedade Civil, para informar se permanece os nomes dos titulares e suplentes que continuarão a fazer parte do Conselho Gestor e oficializar as respectivas Secretarias para indicarem seus titulares e suplentes, e no mesmo expediente, designar data e horário para a nova formação e posse dos conselheiros;

Artigo 3º - Os representantes do Poder Público Municipal deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme indicação do presidente do Conselho Gestor;

Artigo 4º - A posse dos Conselheiros deverá ser formalizada por ato do Presidente em ata de reunião de formação, assinada por todos os presentes;

Artigo 5º - Cumprirá o Conselho Gestor da APA BALEIA SAHY:

I - Elaborar e aprovar seu regimento interno, em respeito aos objetivos e diretrizes da Lei Municipal nº 2257/13 alterada pela Lei nº 2414/2.016;

Prever cronograma de atividades e orçamento, inclusive com participação da iniciativa privada e mecanismos de co-gestão que continuará a ser exercida pelo Instituto Conservação Costeira na forma do artigo 6º da Lei Municipal 2.257/13;

Elaborar Plano de Manejo da Unidade de Conservação, que deve constar zoneamento e normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação de estruturas físicas necessárias a gestão da Unidade de Conservação;

Promover aulas de educação ambiental por meio de parcerias com o co-gestor para escolas públicas e particulares do Município, utilizando a Unidade de Conservação como meio de aprendizagem;

Ser consultado e opinar em projetos que possam causar impacto direto ou indireto no entorno da Unidade de Conservação, devendo o presidente do Conselho Gestor providenciar com as demais secretarias a divulgação da necessidade de consulta ao Conselho Gestor.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2017.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 22 de maio de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6801/2017

"Dispõe sobre a paralisação de funcionamento da escola Reino Encantado."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação da proprietária da Instituição Privada Escola Reino Encantado, mantida por Eliana Marques Costa São Sebastião ME,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica paralisado o funcionamento da Escola Reino Encantado, localizada a Rua Santo Antônio, nº 121, Bairro São Francisco, neste Município.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2017.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

São Sebastião, 23 de maio de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6802/2017

"Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Turismo".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo nomeado pelo Decreto nº 6756/2017, de 03 de março de 2017, passa a ter os seguintes representantes para o Poder Público Municipal:

PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Secretaria de Cultura e Turismo

Titular: Edson Costamilan Pavão

Suplente: Jucilei Pereira da Silva

Secretaria da Fazenda

Titular: Rogester Aleixo Alves Júnior

Suplente: Divaneide Ribeiro Gomes

Secretaria de Esportes

Titular: Luis Carlos de Melo Cardim

Suplente: Marcos Alberto Fortes

Secretaria de Governo

Titular: Luz Marina Aparecida Poddis de Aquino

Suplente: Angelo Itavo Neto

Secretaria de Assuntos Jurídicos

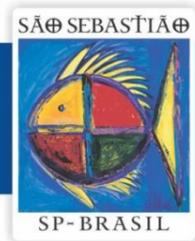
Titular: André Luiz Batelochi de Araújo

Suplente: Paulo Roberto Machado Guimarães



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 058 – 07 de Julho de 2017

Câmara Municipal

Titular: Maria Aparecida de Melo

Suplente: Carlos Alberto de Arruda

Art 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2017,

revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, 05 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6803/2017

“Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1990/09, alteradas pelas Leis 2403/2016 e 2404/2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal de Saúde, constituída pelo Decreto nº. 6557/2016 e alterada pelos Decretos de nº. 6568/2016, 6763/2017, 6764/2017 e 6765/2017, nomeando-se as pessoas abaixo indicadas:

I- DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria da Saúde

Membro Titular: Henrique Simões Rodrigues da Silva

Membro Suplente: Geórgia Michelucci

Membro Titular: Adilson Ferreira de Moraes

Membro Suplente: Fernanda Moura

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano

Membro Titular: Célia Silveira da Cruz

Membro Suplente: Nelsino da Conceição

Secretaria da Educação

Membro Titular: Lílian Cristiane da Silva Medeiros

Membro Suplente: Camila Ribeiro Puerto

II- DOS REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE

Irmandade Santa Casa Coração de Jesus

Membro Titular: João Augusto Siqueira

Membro Suplente: Ubirajara do Nascimento

Laboratório Itapema

Membro Titular: Rosana Fleury Zerlotti

Membro Suplente: José Euclides de Moraes

III- DOS REPRESENTANTES TRABALHADORES DE SAÚDE

Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal

Membro Titular: Márcia Guimarães Correa da Silva

Membro Suplente: Isilda Aparecida de Rezende Giudice

SINDSERV – Sindicato dos Servidores Públicos de São Sebastião

Membro Titular: Tânia Regina Sarak

Membro Suplente: Audrei Queli da Silva Guatura

CRP- Conselho Regional de Psicologia

Membro Titular: Guilherme Seixas Santana de Lima

Membro Suplente: Ana Elisa Barbosa Cavichi

AMESSI – Associação Médica de São Sebastião e Ihabela

Membro Titular: Edson Cardin Nogueira

Membro Suplente: Lucas Faria de Souza Campos

CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DE SÃO SEBASTIÃO

Membro Titular: Daniela Santos Medeiros da Silva

Membro Suplente: Vera Marcia Capovilla

IV- DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Cáritas da Paróquia de São Sebastião

Membro Titular: Luiz Roberto Silva

Membro Suplente: Henríana Pessuto Candido Lacerda

Federação das Associações de Bairro Pró Costa Atlântica

Membro Titular: Viviane Moura Snodgrass

Membro Suplente: Dinalva Menezes Castro Tavares

Lar Vicentino

Membro Titular: Nathalia Cristina de Sá

Membro Suplente: Hamanda Silva Soca

SOMAR - Associação Amigos da Praia de Maresias

Membro Titular: Dirceia Arruda de Oliveira

Membro Suplente: Tiago Reis Felix

Sociedade Organizada Sebastianense Controle Social - ONG S.O.S. - Controle Social

Membro Titular: Ana Amélia de Alvarenga Vieira Mera

Membro Suplente: Carlos Alberto Sant'Anna

ASABAJA - Associação Amigos de Bairros do Jaraguá

Membro Titular: Felipe Gimenez Neto

Membro Suplente: Luciano Soares Costa

Associação CIA das Patas

Membro Titular: Maria Cecília Nobre Borges Nogueira

Membro Suplente: Irma Carretoni Puertas Tavares

ASSAE - Associação São Sebastião de Amor Exigente

Membro Titular: Isabel Cristina do Nascimento Oliveira

Membro Suplente: Bianca Juliana Alexandre

SINDIPETRO – Sindicato dos Petroleiros

Membro Titular: Douglas Alberto Braga

Membro Suplente: Márcio André da Silva

POLVO - Centro de Convivência da Terceira Idade

Membro Titular: Clausius Pestana

Membro Suplente: Maria Evelina Pereira Faria

Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade ora representada.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2017.

São Sebastião, 05 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6804/2017

“Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenador de despesa assinar documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos

DECRETA:

Art. 1º- Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Sebastião/SP, como o agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução das despesas do Órgão/Unidade sob sua gestão, incluindo o registro e controle contábil dos bens patrimoniais.

Art. 2º O Ordenador de Despesas exercerá suas atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo ou função.

Art. 3ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 06 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6806/2017

“Nomeia Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2163/2011, e

CONSIDERANDO a ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, realizada no dia 07 de junho de 2017.

DECRETA:

Art. 1º- Fica NOMEADO como Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Sr. EDUARDO CIMINO, representante dos empresários do segmento de Hotéis e Pousadas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de junho de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito